



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

"ACRESCENTA A SEÇÃO IV-A AO
CAPÍTULO II DO TÍTULO VI, NO ESTATUTO
DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescida ao Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº12/2007), a Seção IV-A, com a seguinte redação:

“Seção IV-A

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 70 A.: O auxílio alimentação previsto no art. 56, I, desta Lei, poderá ser concedido aos servidores municipais, pelo município mensalmente, desde que comprovada a capacidade financeira para tal, e será regulamentado, por este artigo, como segue:

§1º- O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente, ao servidor em atividade, pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial, devendo, seu valor, ser fixado mediante decreto.

§2º- O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo percentual utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§3º- O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

§4º- O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro em espécie;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

§5º- A regulamentação omissa nesta lei complementar, será complementada através de decreto emitido pelo chefe do executivo.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 125 da Lei Complementar nº12/2007 (Estatuto do Servidor).

Art. 3º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de abril de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Câmara